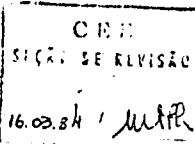


CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



PROCESSO CEE Nº 1078/82

INTERESSADO: SOCIEDADE ESPORTIVA "ILHA SOLTEIRA"

ASSUNTO : Pedido de reajustamento especial para a 1ª semestralidade de 1983.

RELATORES NA CENE : KARIN L. PORTELA CERVEIRA e NELSON FAGUNDES

RELATOR NO PLENÁRIO: CONS. ABIB SALIM CURY

INDICAÇÃO CEE-CENE Nº 73 /84 CENE - APROVADA EM 18/04/84

1 - RELATÓRIO

A Sociedade Esportiva "Ilha Solteira" solicita reajustamento especial para os cursos de Música 1º grau e Livres de Violão, variando de 50,82% a 73,89%.

Solicitamos, quando do recebimento do processo para análise, o preenchimento correto dos formulários, visto que os mesmos não conferiam com os documentos anexos, ex: folha de pagamento receita com anuidades. Tal não ocorreu.

2 - CONCLUSÃO

Diante do exposto somos pelo indeferimento do pedido de reajustamento especial, podendo a Sociedade aplicar para a 1ª semestralidade de 1983 o índice livre autorizado de até 40,5%.

São Paulo, 30 de janeiro de 1984

Karin Portela Cerveira

KARIN L. PORTELA CERVEIRA
REPRESENTANTE SUNAB

Nelson Fagundes

NELSON FAGUNDES
REPRESENTANTE SUNAB SUPLENTE

3 - DECISÃO DA COMISSÃO:

Aprovado, por unanimidade, na Reunião de 28/02/84. Presentes os srs. membros: Henrique Levy - Rep. Conf. das Famílias Cristãs; Karin L. Portela Cerveira - Rep. da SUNAB e seu Suplente Nelson Fagundes.

Sala das Comissões, em 28 de fevereiro de 1984.

a) CONS. ABIB SALIM CURY - PRESIDENTE DA CENE

Proc.CEE/ 1078/82

IND.CEE/CENE Nº 73/84

fls.2.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais.

Sala "Carlos Pasquali", em 18 de abril de 1984.

a) CONS. CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE

